

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DO PSD – TERRAS DO BOURO CONTRA O “FRONTERA NOTÍCIAS” POR PUBLICAÇÃO DE SONDAGEM

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)

1. Maria Teresa Machado Fernandes, na qualidade de mandatária do Partido Social Democrata nas eleições autárquicas do concelho de Terras do Bouro, comunicou à Alta Autoridade que o jornal “Frontera Notícias” tinha publicado, na sua edição de 20 de Setembro, os dados de uma sondagem que lhe pareceram “discordantes com a realidade” e solicita que sejam tomadas as medidas adequadas ao caso.

2. Na referida edição o jornal titula, em primeira página, “*Sondagem – Está ganho para o PS*”, apresentando ainda um quadro de resultados (Ricardo Gonçalves 40.02%; António Afonso 33.05%; Indecisos 25.01%) e um texto onde se lê que “*se as eleições fossem hoje, Ricardo Gonçalves, do PS, ganhava a Câmara de Terras do Bouro a António Afonso, do PSD, com quase sete pontos de avanço, segundo uma sondagem da empresa de estudos de opinião “HRC” para o “Frontera Notícias”*”.

A página 16 é preenchida com dados eventualmente obtidos nessa “sondagem” e com um novo texto que retoma o que, de essencial, era descrito na primeira página.

3. Esta publicação não respeita minimamente o que se encontra estabelecido na Lei das Sondagens. Efectivamente:
 - a) A empresa “HRC” não foi credenciada pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, nem mesmo iniciou o processo de credenciação, e, conseqüentemente, não está habilitada a realizar sondagens eleitorais que se destinem a ser difundidas em órgãos de comunicação social (número 1, do artigo 3º, da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho);
 - b) A sondagem não foi depositada na AACCS, o que corresponde a uma violação dos artigos 5º e 6º da mesma Lei;

- c) Na publicação da sondagem o jornal não procedeu às diligências mínimas que as circunstâncias impõem e aconselham. /7

Com efeito, o jornal não cuidou de confirmar se a empresa se encontrava credenciada (podendo, para tal, recorrer ao site da AACS em www.aacs.pt), e se a sondagem se encontrava depositada.

Por outro lado, não facultou aos leitores o conjunto de informações constantes da ficha técnica taxativamente estabelecido na lei, limitando-se à descrição da composição da amostra – revelando assim uma enorme negligência face a um quadro legal existente destinado a garantir o rigor na divulgação dos dados fornecidos por estes estudos de opinião.

Também o título escolhido enferma da mesma falta de rigor uma vez que, como o jornal bem sabe, nada está eleitoralmente decidido enquanto não for feita a contagem dos votos, não se destinando as sondagens a substituí-la mas, antes, quando são rigorosas, a indicar tendências de voto conjunturais, que nem sempre se confirmam nas urnas.


4. A presente publicação dos dados desta “sondagem” configura uma violação grosseira do normativo legal em vigor que visa, precisamente, garantir a fiabilidade dos estudos de opinião de natureza eleitoral e fica, portanto, sujeita à intervenção fiscalizadora e punitiva da entidade reguladora, conforme estabelecem conjuntamente os artigos 15º e 17º da citada Lei.
5. Em face da situação descrita e tendo presente a inequívoca competência da Alta Autoridade para se pronunciar sobre as condições de realização de sondagens, o rigor e a objectividade da divulgação dos seus dados, cumpre decidir.
6. Apreciada uma queixa de Maria Teresa Machado Fernandes contra a publicação pelo jornal “Frontera Notícias” de uma sondagem da empresa “HRC” relativa às eleições autárquicas no concelho de Terras do Bouro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Abrir um processo contra-ordenacional contra a empresa “HRC” por violação dos artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho, (ausência de credenciação e de depósito da sondagem) conforme o estabelecido nas alíneas a) e d) do número 1 do seu artigo 17º;
- b) Abrir um processo contra-ordenacional contra o jornal “Frontera Notícias”, nos termos das alíneas e) do número 1 do artigo 17º da Lei 10/2000, de 21 de Junho, por ter violado o disposto no artigo 7º dessa Lei (ausência de ficha técnica na publicação dos dados da sondagem).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro